LEI Nº 1.984, DE 20 JUNHO DE 2023

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei nº 1.969, de 03 de abril de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Básica Municipal e pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos fiscais retroativos a outubro de 2021.

Parágrafo único. Eventual pagamento retroativo da gratificação, de que trata esta lei, fica condicionada à existência no período, de efetiva designação do servidor, ou, ao menos, da execução de atividades de responsabilidade técnica pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, ficando impossibilitada, ainda, a utilização de recursos próprios para seu pagamento, ficando limitada assim, aos recursos existentes dos repasses provenientes da execução do programa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedralva, 20 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento